



# Município de Jacareí

## Procuradoria Geral do Município

### PARECER Nº 010/PGM/2026

Ref: GPRO 128522 / 2025

#### Assunto: Doação

O presente parecer refere-se à doação do letreiro “**EU AMO JACAREÍ**”, que contará com a **inserção** da marca da empresa patrocinadora. O projeto tem como objetivo fortalecer a identidade visual da cidade, promover o turismo e atrair visitantes, gerando assim um aumento no fluxo de pessoas e no movimento do comércio local. A proposta prevê que a marca da empresa patrocinadora seja destacada no centro do letreiro, o que garantirá grande visibilidade e uma associação direta da marca à promoção e valorização do município.

O processo foi regularmente instruído com a proposta formal da interessada, declaração de conformidade firmada por seu representante legal, documento de identificação, além de certidões negativas fiscais que atestam a regularidade da empresa. Ressalte-se que tais certidões cumprem papel essencial para a higidez do procedimento, uma vez que o Decreto nº 165/2025, em seu art. 12, admite a **recusa** de doações feitas por pessoas jurídicas que estejam em débito com a seguridade social ou em situação de impedimento de contratar com o Poder Público.

*“Art. 12 As doações poderão ser recusadas nas seguintes hipóteses:*

*I - oferecimento por pessoa física condenada por ato de improbidade ou crime contra a administração pública;*



## Município de Jacareí

### Procuradoria Geral do Município

*II - oferecimento por pessoa jurídica:*

- a) declarada inidônea ou impedida de contratar com o poder público;*
- b) com sócios majoritários condenados nos termos da legislação anticorrupção;*

*III - quando a doação implicar conflito de interesses;*

*IV - quando gerar obrigação futura de contratação direta com o doador;*

*V - quando importar em custos ou encargos desproporcionais ou contrariar o interesse público ou normas ambientais, urbanísticas, sanitárias ou de outra natureza jurídica;*

*VI - quando o doador estiver em débito com a segurança social;*

*VII - apresentem vínculos com objetivos políticos, eleitorais ou contrários ao interesse público.*

*Parágrafo único. A recusa será formalizada por decisão do Chefe do Executivo, com base em parecer técnico da Comissão Especial.”*

Também foi instituída a Comissão Especial de Análise de Doações, por meio da Portaria nº 1.469/2025 nos termos do art. 4º do Decreto.

*“Art 4º Será criada, para cada solicitação de doação, uma Comissão Especial de Análise de*



## Município de Jacareí

### Procuradoria Geral do Município

*Doações, com a finalidade de avaliar, sob os aspectos técnicos e de interesse público, as propostas de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras destinadas ao Município de Jacareí.*

*§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três membros, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo:*

*I - 01 (um) representante membro da área técnica específica, de acordo com a natureza da doação a ser analisada;*

*II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo.*

*§ 2º Compete à Comissão Especial:*

*I - receber e analisar a documentação das propostas de doação;*

*II - solicitar, se necessário, diligências, informações complementares ou pareceres técnicos;*

*III - elaborar parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade e adequação da doação ao interesse público;*



## Município de Jacareí

### Procuradoria Geral do Município

*IV - encaminhar o processo com manifestação fundamentada ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.”*

Foi requerido à Comissão Especial que, em diligência, entrasse em contato com a doadora para o envio das certidões, as quais foram devidamente encaminhadas.

Do exame dos documentos juntados, observa-se o cumprimento integral dos requisitos legais: a empresa encontra-se regularmente constituída e em situação fiscal e previdenciária regular; a proposta descreve de forma adequada o objeto da doação; a declaração de conformidade reafirma a gratuidade, irrevogabilidade e irretratabilidade do compromisso, conforme previsto no art. 3º, IV, do Decreto nº 165/2025; e não se vislumbra qualquer hipótese de recusa.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a proposta de doação apresentada pela **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MUNICIPIO DE JACAREI**, atende integralmente aos requisitos da Lei nº 6.730/2025 e do Decreto nº 165/2025, sendo juridicamente viável sua aceitação pelo Município, desde que observada a formalização por decisão do Chefe do Executivo e pela celebração do respectivo termo de doação, com as cautelas acima indicadas.

Encaminhe-se o presente à Comissão Especial de Análise de Doações para ciência e análise.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 21 de janeiro de 2026.

DIOGO SASAKI

Procurador Municipal



# Município de Jacareí

## Procuradoria Geral do Município

---